



**ESTADO DA PARAÍBA**

Certifico para os devidos fins que a  
LEI foi publicada no DOE, nesta data  
11/07/2015  
Crista Lucia Sá  
Gerência Executiva de Apoio, Assessoria de  
Legislação da Casa Civil - Governador

**LEI Nº 10.490 DE 10 DE JULHO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

Dispõe sobre a proibição do uso  
de drone/vant nos locais que  
especifica, em todo o Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no Estado da Paraíba, o uso de  
drone/vant (veículo aéreo não tripulado) em todo e qualquer ambiente fechado.

**Parágrafo único.** Será permitido o uso de drone/vant em  
ambiente fechado com aglomeração de pessoas, desde que mediante autorização  
expressa do proprietário/locatário do imóvel.

**Art. 2º** O descumprimento da presente Lei sujeitará o  
infrator, proprietário do drone/vant ao pagamento de multa, no valor de 1.000  
(um mil) UFR-PB, podendo ser aplicada mais de uma vez em caso de  
reincidência.

**Art. 3º** Os recursos oriundos da aplicação das multas  
serão destinados a Secretaria Estadual de Segurança e da Defesa Social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA**  
**PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de julho de 2015; 127º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador